



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 277/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 01 de junho de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 39/2022, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para que a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura possa adquirir equipamentos agrícolas a partir de convênio celebrado com a UNIÃO FEDERAL através do seu MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

Vale destacar que R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), do crédito adicional especial é proveniente de convênio celebrado com a UNIÃO FEDERAL através do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, n.º 922857/2021 (Proposta Plataforma Mais Brasil n.º 513055/2021).

A diferença no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), que corresponde à contrapartida devida pelo Município para fins do convênio acima indicado, será coberta com a anulação parcial de dotação.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciano Francisco de Godoi Lopes
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.14.02. Divisão de Agricultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	02	285.500,00
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						307.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio celebrado com a UNIÃO FEDERAL através do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, n.º 922857/2021 (Proposta Plataforma Mais Brasil n.º 513055/2021)

II – R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

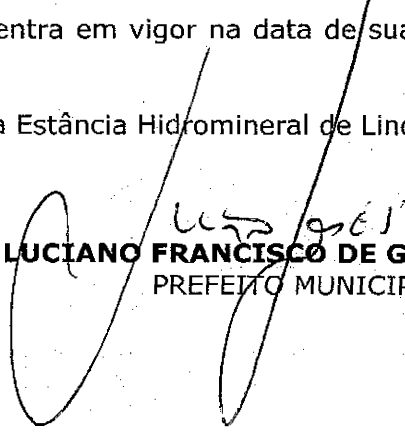
Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
062	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						21.500,00

Art. 3.º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 01 de junho de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

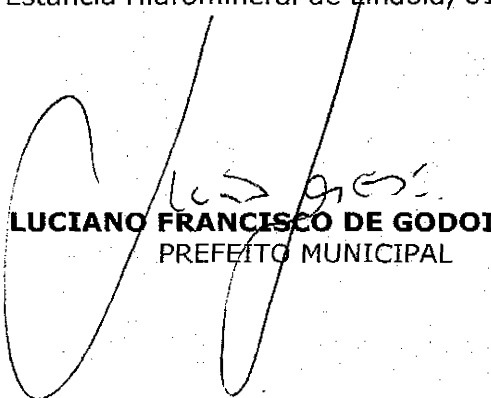
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 39/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 01 de junho de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL